

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

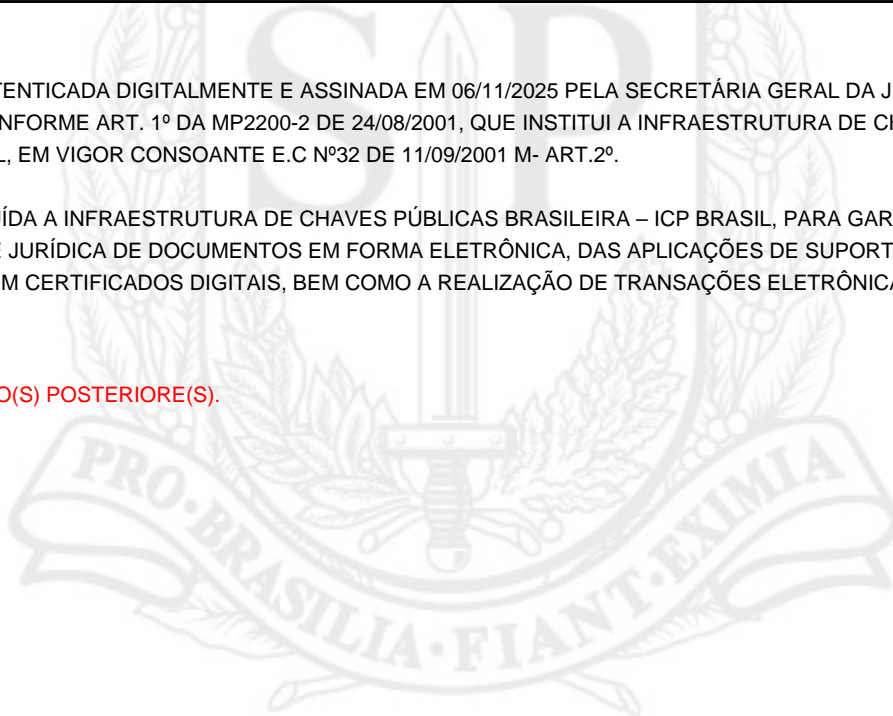
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300678451	CNPJ 63.309.035/0001-27	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300678451	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:25:36	CÓDIGO DE CONTROLE 280142776
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
3.106.281/25-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035310916-9



DADOS CADASTRAIS

63.309.035/0001-27

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Alberto Andalo	NÚMERO 3975	COMPLEMENTO APTO 152	CEP 15015-000
MUNICÍPIO São José do Rio Preto	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NÍVEL DE ASSINATURA Assinado	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Cláudia Bassitt (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 111
ASSINATURA:		DATA: 06/11/2025	

JUCESP -
GUICHÊ

★ 2 OUT

PROTOC

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 10 ★ 2 1 OUT 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 7ª TURMA DE VOGAL	CARIMBO ANÁLISE 21 OUT 2025 JUCESP DEFERIDO 7ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Aldo Nunes Menezes RG 8.004.509-9 Vogal Roberta Camille Junqueira RG 30.571.291-9 Vogal
--	---	---

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
19
22 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
SEDE

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETARIA GERAL

3530067845-1

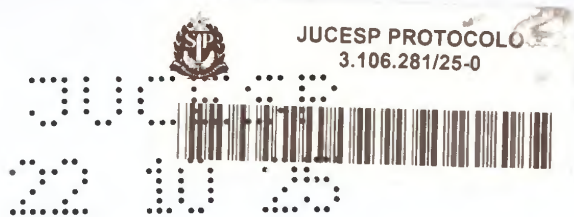
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.157, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678451 em 22/10/2025 da empresa PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA S.A., protocolado sob o nº 3106281250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280142776. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.

EM ORGANIZAÇÃO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE OUTUBRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 12:00 horas, do dia 06 de outubro de 2025, na sede social da **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.** ("Companhia"), com sede na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP.

2. **PRESEÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, devidamente qualificados nos Boletins de Subscrição, que constituem o **Anexo I** à presente Ata de Assembleia Geral de Constituição, a saber: **Cláudia Bassitt** e **Cinthia Bassitt Nogueira Porto**.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do Parágrafo 4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

4. **MESA:** **Cláudia Bassitt** – Presidente e; **Cinthia Bassitt Nogueira Porto** – Secretária.

5. **DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, decidiram:

5.1. aprovar a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Avenida Alberto Andaló, nº 3.975, apto. 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP.

5.2. aprovar a subscrição e a forma de integralização da totalidade do capital social inicial da Companhia, no valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais), sendo **1.000** (mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal, o que foi feito conforme os Boletins de Subscrição devidamente assinados pelos acionistas fundadores e que constituem o **Anexo I** à presente ata. A integralização das ações subscritas se dará mediante o depósito da totalidade do valor do Capital Social, observando-se os termos do artigo 80, incisos II e III, e 81 da Lei das Sociedades por Ações, conforme os recibos de depósitos a serem apresentados (**Anexo II**) e as descrições contidas nos Boletins de Subscrição (**Anexo I**).

5.3. aprovar o Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o **Anexo III** à presente Ata, dando-se assim por efetivamente constituída a **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.**, em razão do cumprimento das formalidades legais aplicáveis.

5.4. aprovar que a Companhia não possuirá Conselho de Administração.

5.5. aprovar a criação da Diretoria da Companhia, a qual deverá ser composto por até 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato



JUCESP

22 10 25

unificado de 03 (três) anos, contados a partir da eleição do Diretor, sendo permitida a reeleição.

5.5.1. Por ora, a Companhia possuirá somente 01 (uma) Diretora, que é eleita neste ato, a Sra. **Cláudia Bassitt**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.965.851 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.484.958-13, residente e domiciliada na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP. A Diretora foi imediatamente empossada em seu respectivo cargo, mediante assinatura do **Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento (Anexo IV)**, a qual declara ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e, conseqüentemente, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

5.6. aprovar a não instalação do Conselho Fiscal, conforme facultado pelo artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

5.7. O presidente da Assembleia, por fim, esclareceu que a Diretora ora eleita recebeu dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbida de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima.

6. DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA: (i) Boletins de Subscrição - **Anexo I**; (ii) Recibo de Depósito - **Anexo II** e; (iii) Estatuto Social da Companhia - **Anexo III**; e (iv) Termos de Posse - **Anexo IV**.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São José do Rio Preto/SP, 06 de outubro de 2025.

cbassitt@gmail.com

cinthiabnp10@gmail.com

Mesa

Assinado
Presidente: 
D4Sign

Assinado
Secretária: 
D4Sign

Cláudia Bassitt

Cinthia Bassitt Nogueira Porto



D4Sign c677a82f-49a2-4812-abd4-680335a5819f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> **Página 2 de 15**
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678451 em 22/10/2025 da empresa PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA S.A., protocolado sob o nº 3106281250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280142776. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
2025

JUCESP
19
22 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067845-1

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
3530067845-1

JUCESP SEDE

Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300678451 em 22/10/2025 da empresa PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA S.A., protocolado sob o nº 3106281250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280142776. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



JUCESP
2025
cbassitt@gmail.com
Assinado
D4Sign

Acionistas:

cinthiabnp10@gmail.com
Assinado
Cláudia Bassitt
D4Sign

jgpereira@hotmail.com
Assinado
Cynthia Bassitt Nogueira Porto
João Pedro Gomes Pereira
Visto do Advogado:
D4Sign

João Pedro Gomes Pereira
OAB/SP n.º 379.166
CPF: 406.103.808-77



ANEXO I
PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE
OUTUBRO DE 2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 1

Subscritora:

Cláudia Bassitt, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.965.851 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.484.958-13, residente e domiciliada na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP, neste ato subscreve **500** (quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.**, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real); conforme aprovado em assembleia geral realizada nesta data.

Valor Total de Subscrição: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total de Ações Subscritas neste ato: 500 (quinhentas) ações ordinárias

Prazo para Integralização: conforme art. 8º da Lei das Sociedades por Ações.

São José do Rio Preto/SP, 06 de outubro de 2025.

Assinado
cbassitt@gmail.com
Assinado
cinthiabnp10@gmail.com

Assinado
Assinado

Cláudia Bassitt

Cintha

Presidente: Secretária:

Cláudia Bassitt

Cintha Bassitt Nogueira Porto





BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº 2

Subscritora:

Cynthia Bassitt Nogueira Porto, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.611.125 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.436.558-73, residente e domiciliada na Alameda das Palmeiras, nº 650, Alto Nova Campinas, CEP 13.101-676, no município de Campinas/SP, neste ato subscreve **500** (quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, do capital social da **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.**, ao preço unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real); conforme aprovado em assembleia geral realizada nesta data.

Valor Total de Subscrição: R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Total de Ações Subscritas neste ato: 500 (quinhentas) ações ordinárias

Prazo para Integralização: conforme art. 81 da Lei das Sociedades por Ações.

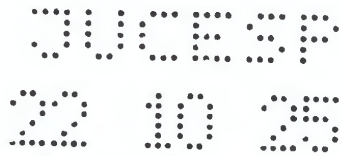
São José do Rio Preto/SP, 06 de outubro de 2025.

Presidente:  **Cláudia Bassitt** 

Secretária:  **Cynthia Bassitt Nogueira Porto** 

Cláudia Bassitt

Cynthia Bassitt Nogueira Porto



ANEXO II
PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE
OUTUBRO DE 2025

COMPROVANTE DE DEPÓSITO
conforme art. 81 da Lei das Sociedades por Ações

20/10/2025 - BANCO DO BRASIL - 12:18:13
785014974 0036
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: PEDRA DE FOGO AGROPECUARI
AGENCIA: 1890-2 CONTA: 18.905.011-X

=====

DATA	20/10/2025
NR. DOCUMENTO	78.501.497.400.036
VALOR SAQUE / CHQ BB:	1.000,00
VALOR TOTAL	1.000,00

=====

NR. AUTENTICACAO 5.1E6.569.F0D.AAD.0C4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.





ANEXO III
PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 06 DE
OUTUBRO DE 2025

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto. 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP.

Parágrafo 1º A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, alterar o endereço da sede social, bem como instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social, sem necessidade de reforma estatutária.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

Principal:

- Cultivo de seringueira (CNAE nº 0139-3/06).

Secundários:

- Coleta de látex em florestas nativas (CNAE nº 0220-9/04);
- Cultivo de cana de açúcar (CNAE nº 0113-0/00);
- Compra e venda de imóveis próprios (CNAE nº 68.10-2/01);
- Aluguel de imóveis próprios (CNAE nº 68.10-2/02)
- Holdings de instituições não financeiras (CNAE nº 64.62-0/00);
- Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE nº 64.63-8/00).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. As ações ordinárias, por deliberação da Assembleia Geral e a critério dos acionistas detentores das mesmas, poderão ser convertidas em ações preferenciais.



Parágrafo 2º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação, observada a preferência dos acionistas, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas na forma do artigo 123 Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, meia hora depois para segunda convocação, quando o conclave será instalado com qualquer número de acionistas presentes.

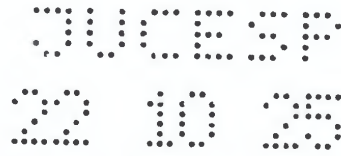
Parágrafo 2º As convocações deverão conter a data, formato de realização e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, sendo acompanhada pelos documentos pertinentes às discussões a serem tratadas. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos Acionistas.

Parágrafo 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações quando os Acionistas representando a totalidade das ações comparecerem à Assembleia Geral.

Parágrafo 4º A Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia, podendo, extraordinariamente, ser realizada em local distinto. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) presencialmente, na sede da Companhia; (ii) de forma digital, por qualquer meio de comunicação que permita que os Acionistas ouçam os demais e sejam ouvidos e atenda aos requisitos das normas aplicáveis do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI; ou (iii) de forma híbrida, com a possibilidade de participação presencial, na sede da Companhia, e participação à distância, de forma digital.

Parágrafo 5º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por outro Acionista ou por procurador, nos termos da lei.





Artigo 8º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º. Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre os seguintes assuntos, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – Constituir o Conselho de Administração, eleger e destituir os seus membros e, quando for o caso, do Conselho Fiscal, bem como fixar-lhes a remuneração, nos termos da política de remuneração aprovada;

IV – aprovar reformas do Estatuto Social;

V – deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Companhia, bem como sobre incorporação de ações, nos termos da legislação aplicável;

VI – autorizar a apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como de autofalência;

VII – aprovar a contratação, substituição ou destituição de auditoria independente, quando exigido legalmente;

VIII – autorizar, nos casos previstos em lei, a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição;

IX – deliberar sobre aquisição, resgate, reembolso ou amortização de ações próprias, nos termos da lei;

X – deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de reservas estatutárias, reservas para contingências e reservas de capital, bem como sobre retenção de lucros ou aprovação de orçamento de capital;

XI – aprovar planos de outorga de opções de compra de ações ou outros programas de incentivo baseados em ações, quando exigido por disposição legal ou estatutária;

XII – deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração, pela Diretoria ou por acionistas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria simples das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 10. A Companhia será administrada pela Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 11. A Assembleia Geral, quando assim entender necessário, fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Companhia.

Seção II - Da Diretoria

Artigo 12. A Diretoria será composta, no mínimo, por 01 (um) até 03 (três) membros, acionista ou não, eleito pela Assembleia Geral, autorizada a cumulação de mais de um cargo por qualquer Diretor, sendo designado, simplesmente, Diretor.

Artigo 13. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta ou correio eletrônico entregue ao outro Diretor, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 2º Ocorrendo vacância na Diretoria, compete à Assembleia Geral indicar um substituto.

Parágrafo 3º Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Parágrafo 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 5º Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica,



conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 15. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 16. Compete à Diretoria a gestão ordinária dos negócios da Companhia e, em especial:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral;
- II – representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer autoridades, órgãos públicos, instituições financeiras ou terceiros, respeitadas as regras de representação constantes deste Estatuto;
- III – submeter à Assembleia Geral, anualmente, o relatório da administração, as contas da Diretoria, a proposta de destinação dos lucros e o relatório dos auditores independentes;
- IV – submeter à Assembleia Geral o orçamento anual e o plano de negócios;
- V – firmar contratos, adquirir bens, assumir obrigações ou transigir;
- VI – contratar e demitir empregados, fixando-lhes remuneração;
- VII – abrir e encerrar contas bancárias;
- VIII – movimentar contas bancárias;
- IX – zelar pela conformidade legal e regulatória da Companhia, inclusive nos âmbitos contábil, fiscal, trabalhista, ambiental e operacional;
- X – conduzir os demais assuntos de gestão ordinária.

Parágrafo único. A Diretoria poderá submeter à Assembleia Geral qualquer matéria de sua competência que, por sua relevância ou complexidade, entender necessária.

Artigo 17. A Companhia - observadas as matérias em que a Assembleia Geral deve se manifestar - considerar-se-á obrigada quando representada pela assinatura de 01 (um) Diretor, ou pela assinatura de 01 (um) procurador, no limite dos poderes outorgados no instrumento de mandato.

Parágrafo Único As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pela assinatura do Diretor, após aprovação pela Assembleia Geral, devendo especificar os poderes conferidos e prazo de validade, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos (Incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

Parágrafo 2º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 3º Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

Artigo 19. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FISCAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 20. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, ao término do qual serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, mediante proposta da Diretoria e *ad referendum* da Assembleia Geral.



Parágrafo 2º Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 21. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º O lucro líquido do exercício terá a destinação prevista em Lei ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 22. Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 23. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 24. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em Lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade, obedecidas as formalidades legais.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26. A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas ou neste Estatuto.

Artigo 27. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 28. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 29. O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua distribuição.

Artigo 30. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto, inclusive quanto à sua validade, violação, rescisão ou interpretação, o foro competente será o da Comarca de São José do Rio Preto/SP.



ANEXO IV TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A Sra. **Cláudia Bassitt**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.965.851 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.484.958-13, residente e domiciliada na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP, é investido e empossado, neste ato, no cargo de Diretora da **PEDRA DE FOGO AGROPECUÁRIA S.A.**, com sede na Avenida Alberto Andaló, nº 3975, apto 152, Centro, CEP 15.015-000, no município de São José do Rio Preto/SP, em fase de organização, mediante assinatura deste termo de posse.

A Diretora ora empossada **declara**, sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial ou condenado por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecida no §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do Inciso I, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76; e (iv) não tem nem representa interesse conflitante com o a Companhia na forma do inciso II, do §3º, do artigo 147, da Lei 6.404/76, para o que assina o presente Termo de Posse.

São José do Rio Preto/SP, 06 de outubro de 2025.

Cláudia Bassitt



LEI 13.726/2018

JUCESP

MP 876/2019, MP 881/2019 E IN/DREI 20/2019

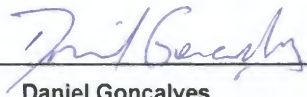
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Daniel Gonçalves, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 437.847, expedida em 28/11/2019 e inscrito no CPF nº 278.884.778-52, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, **que os documentos apresentados são autênticos.**

Documentos apresentados:

1. 01 via do Requerimento CAPA Jucesp em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 01 (uma) página;
2. 01 via do DBE em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 01 (uma) página;
3. 01 via da Declaração de Licenciamento em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 01 (uma) página;
4. 01 via da ATA em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 03 (três) páginas;
5. 01 via do ANEXO I da ATA contendo os Boletins de Subscrição nº 1 e 2, em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 02 (duas) páginas;
6. 01 via do ANEXO II da ATA contendo o Comprovante de depósito no Banco do Brasil, em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 01 (uma) página;
7. 01 via do ANEXO III da ATA contendo o Estatuto Social, em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 08 (oito) páginas;
8. 01 via do ANEXO IV da ATA contendo o Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, em nome de PEDRA DE FOGO AGROPECUARIA SA, contendo 01 (uma) página;
9. 01 via da CNH Digital em nome de CLAUDIA BASSITT, contendo 01 (uma) página;

Campinas/SP, 17 de outubro de 2025.



Daniel Gonçalves

OAB/SP 437.847

